

# **MANUAL DO DESENQUADRAMENTO DO SIMEI**

## SUMÁRIO

Clique no título par acessar diretamente o item desejado

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ACESSO AO APLICATIVO COMUNICAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DO SIMEI.....	4
2.1. ACESSO VIA PORTAL DO SIMPLES NACIONAL.....	4
2.2. ACESSO VIA E-CAC DA RFB.....	5
3. DESENQUADRAMENTO POR COMUNICAÇÃO OPCIONAL.....	7
4. DESENQUADRAMENTO POR COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA.....	8
4.1. RECEITA BRUTA ACUMULADA NO ANO ACIMA DO LIMITE.....	8
4.1.1. Ultrapassagem do limite em até 20%.....	8
4.1.2. Ultrapassagem do limite em mais de 20%.....	10
4.2. RECEITA BRUTA ACUMULADA NO ANO ACIMA DO LIMITE PROPORCIONAL.....	12
4.2.1. Ultrapassagem do limite proporcional em até 20%.....	12
4.2.2. Ultrapassagem do limite proporcional em mais de 20%.....	13
4.3. ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA.....	15
4.3.1. Passar a exercer uma ocupação não permitida.....	15
4.3.2. Exercer ocupação que deixou de ser permitida ao MEI.....	16
4.4. DEMAIS HIPÓTESES DE DESENQUADRAMENTO.....	17
4.4.1. Participação em outra empresa.....	17
4.4.2. Natureza jurídica vedada.....	17
4.4.3. Contratação de um segundo empregado ou salário acima do limite.....	17
4.4.4. Abertura de filial.....	17
4.4.5. Procedimentos.....	17
5. DESENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO – ALTERAÇÃO DE DADOS NO CNPJ.....	19
6. DESENQUADRAMENTO DO SIMEI X EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.....	20
7. ERRO NA COMUNICAÇÃO DO DESENQUADRAMENTO.....	21
8. DESENQUADRAMENTO DE OFÍCIO.....	24

## 1. INTRODUÇÃO

O aplicativo “Comunicação de Desenquadramento do SIMEI” é um sistema que permite ao microempreendedor individual (MEI) comunicar o desenquadramento do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações) e na Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

O aplicativo está disponível no portal do Simples Nacional, na internet, e no portal e-CAC da RFB, não necessitando ser instalado ou atualizado no computador do usuário.

O desenquadramento do SIMEI será feito mediante comunicação do contribuinte nas seguintes situações:

- **Desenquadramento por comunicação opcional** – quando, espontaneamente, desejar deixar de ser optante pelo SIMEI;
- **Desenquadramento por comunicação obrigatória** – quando tiver incorrido em alguma situação de vedação ao SIMEI prevista na legislação indicada acima.



### **ATENÇÃO!**

Este Manual é sobre o desenquadramento do SIMEI, não sobre exclusão do Simples Nacional – ver item 6.

O MEI deve comunicar o desenquadramento apenas quando incorrer no motivo de vedação ao SIMEI. Ou seja, não existe comunicação de desenquadramento “preventivo”, nos casos em que o MEI prevê que incorrerá em hipótese de desenquadramento.

O MEI estará sujeito a uma multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), insusceptível de redução, quando deixar de fazer a comunicação obrigatória, ou quando a fizer fora do prazo (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 36-A).

O desenquadramento do SIMEI está previsto no artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, e regulamentado pelos artigos 115 e 116 da Resolução CGSN nº 140/2018.



### **ATENÇÃO!**

Se houver algum erro nas informações fornecidas, é possível, em várias situações, registrar um novo desenquadramento com motivo e data do fato motivador corretos, desde que a data de efeito seja anterior à do último evento registrado para o mesmo período. No entanto, há um limite máximo de três alterações (ver item 7).

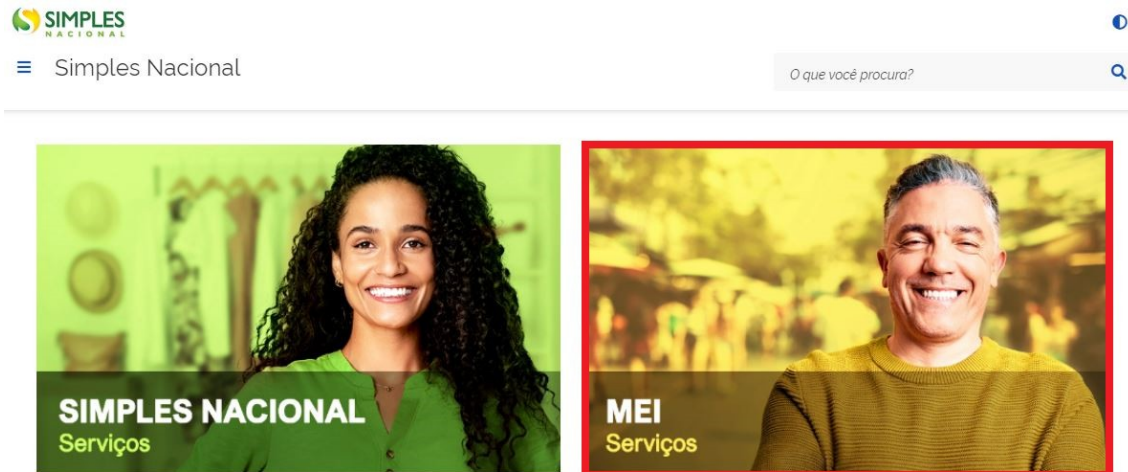
## 2. ACESSO AO APLICATIVO COMUNICAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DO SIMEI

O aplicativo pode ser acessado pelo Portal do Simples Nacional ou pelo e-CAC.

### 2.1. ACESSO VIA PORTAL DO SIMPLES NACIONAL

Portal do Simples Nacional: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Default.aspx>

No [Portal do Simples Nacional](#), clique na imagem que indica os serviços do MEI:



Em seguida, efetue o login com CNPJ, CPF do responsável e Código de Acesso:

### Serviços Disponíveis para o SimeI

Para utilizar o serviço desejado, é necessário preencher primeiramente os campos de acesso ao lado.

- ▼ Opção
- ▼ Cálculo e Declaração
- ▼ Débito Automático
- ▼ Parcelamento
- ▼ Restituição



Caro Usuário, você pode acessar através de **Código de Acesso**:

CNPJ

CPF do Responsável

Código de Acesso

[Solicitar ou alterar Código de Acesso](#)

Limpar

Ou você também pode acessar através do **Portal e-CAC**:

### ATENÇÃO!

Para gerar ou refazer o código de acesso usado no Portal do Simples Nacional, acesse:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/controleAcesso/GeraCodigo.aspx>


Clique em **Opção > Desenquadramento do SIMEI:**

Opção

- Mais informações sobre os serviços relacionados a Opção pelo SimeI
- Solicitação de Opção pelo SIMEI
  - Solicitação de Opção pelo SIMEI
  - Acompanhamento da Solicitação de opção pelo SIMEI
  - Acompanhamento da Solicitação de opção pelo SIMEI
  - Cancelamento da Solicitação de Opção - SIMEI
    - Cancelamento da Solicitação de Opção - SIMEI
    - Desenquadramento do SIMEI**
      - Desenquadramento do SIMEI

## 2.2. ACESSO VIA E-CAC DA RFB

No Portal do Simples, clique em Acesso via e-CAC (ver figura da página anterior) ou acesse o endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index> e em **Entrar com gov.br**.



Para cadastrar um procurador, o contribuinte pode utilizar:

- a opção "Procuração Eletrônica", disponível no Portal e-CAC (o contribuinte e seu procurador precisam ter Conta GovBr com nível de confiabilidade Prata ou Ouro);
- a opção "Solicitação de Procuração para a Receita Federal", disponível fora do Portal e-CAC (apenas o procurador precisa ter Conta GovBr com nível de confiabilidade Prata ou Ouro).

Restrições de Acesso:

Visando maior estabilidade do sistema, foram adotadas medidas de controle de acesso ao e-CAC:

- durante o período das 8:00 às 18:00, serão permitidos acessos realizados por aplicações robotizadas que realizem volume de acesso considerados aceitável, ou seja, 500 requisições por segundo, da mesma origem;
- após as 18 horas, serão liberados os acessos robotizados de grande volume;
- acessos por humanos podem ser efetuados sem restrição de horário.



ACESSO GOVBR

O GovBR é um serviço online de identificação e autenticação digital do cidadão em único meio, para acesso aos diversos serviços públicos digitais.

Entrar com govbr

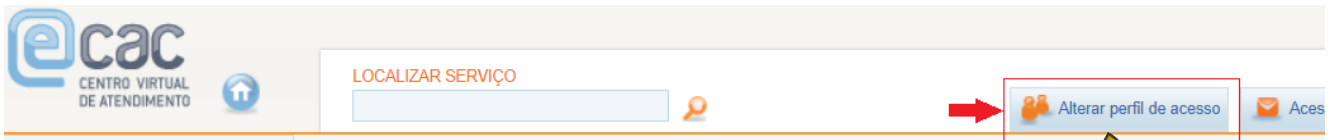
Saiba mais sobre GOVBR

Para mais informações sobre o acesso gov.br, clique em "Saiba mais sobre o GOV.BR".



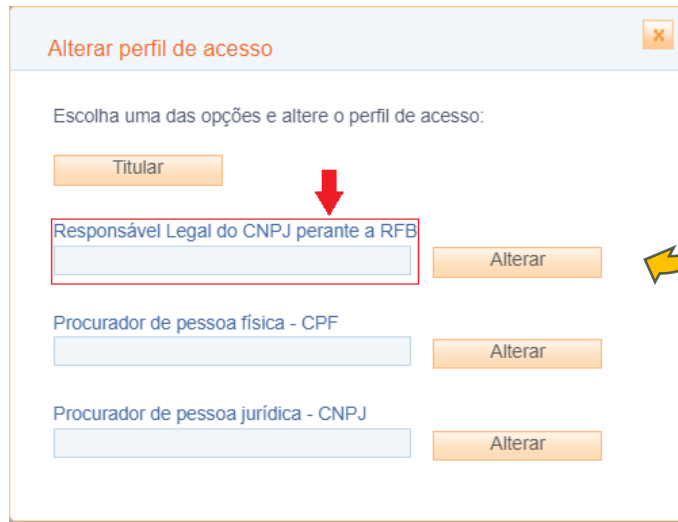
### IMPORTANTE!

Se acessar o e-CAC como **pessoa física**, ou como **procurador digital**, clique em "Alterar perfil de acesso", no canto superior direito da tela inicial para acessar como **Procurador** ou **Responsável Legal do CNPJ perante a RFB**. Informe o CNPJ e clique em **alterar**.



LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso



Alterar perfil de acesso

Escolha uma das opções e altere o perfil de acesso:

Titular

**Responsável Legal do CNPJ perante a RFB**

Alterar

Procurador de pessoa física - CPF

Alterar

Procurador de pessoa jurídica - CNPJ

Alterar



Receita Federal

Titular (Acesso GOVBR por CPF/Senha):

Responsável Legal de:

Sair com Segura

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

SERVIÇOS EM DESTAQUE

- Opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DTE
- Participar de leilão eletrônico da Receita Federal
- Processos Digitais (e-Processo)

SERVIÇOS MAIS ACESSADOS

- Assinar e Transmitir DCTFWeb
- Caixa Postal

Cadastros

Certidões e Situação Fiscal

Cobrança e Fiscalização

Conveniados e Parceiros

Declarações e Demonstrativos

Dívida Ativa da União

Legislação e Processo

Pagamentos e Parcelamentos

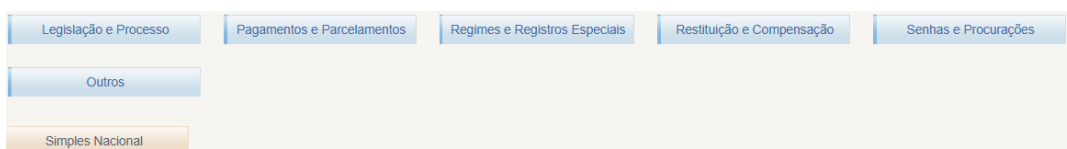
Regimes e Registros Especiais

Restituição e Compensação

Senhas e Procuções

**Simple Nacional**

Outros



Legislação e Processo

Pagamentos e Parcelamentos

Regimes e Registros Especiais

Restituição e Compensação

Senhas e Procuções

Outros

Simple Nacional

Cálculo e Declaração (Simei)

- Consulta Declaração do Microempreendedor Individual
- PGMEI - Programa Gerador do MEI

Compensação e Restituição (Simples e Simei)

- Compensação a pedido do Simples Nacional
- Pedido Eletrônico de Restituição (Simples e Simei)

Cálculo e Declaração (Simples Nacional)

- Consulta de Declaração do Simples Nacional
- Emissão de DAS Avulso
- PGDAS-D e Defis 2018

Desenquadramento (Simei)

- Desenquadramento do Simei

**ATENÇÃO!**

A depender do equipamento utilizado as telas poderão ter mudança na visualização, mas as opções são as mesmas.

### 3. DESENQUADRAMENTO POR COMUNICAÇÃO OPCIONAL

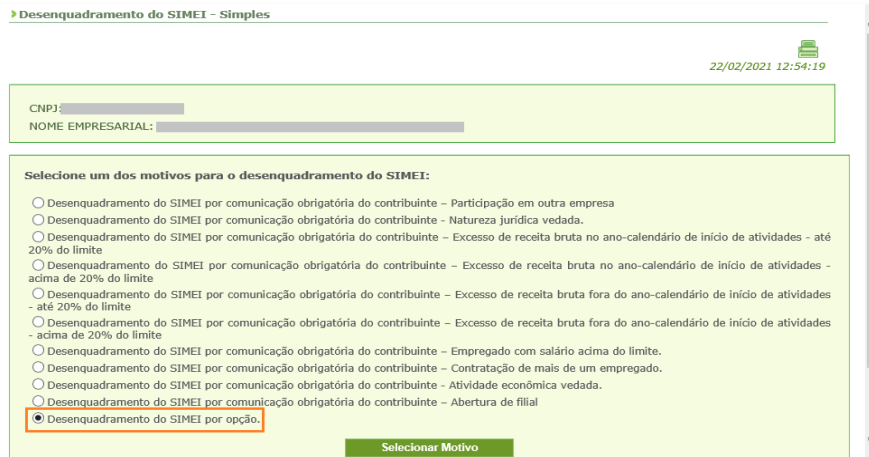
O desenquadramento por opção será feito mediante comunicação do MEI quando ele, espontaneamente, desejar deixar de ser optante pelo SIMEI (desenquadramento por comunicação opcional).

A comunicação poderá ser registrada a qualquer tempo, produzindo efeitos:

- A partir de 1º de janeiro do ano-calendário, se comunicada no próprio mês de janeiro;
- A partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, se comunicada nos demais meses.

Ao acessar o aplicativo, será apresentada uma listagem com os motivos para o desenquadramento do SIMEI.

Selecione “Desenquadramento do SIMEI por opção” e em seguida “Selecionar Motivo”.



Desenquadramento do SIMEI - Simples

22/02/2021 12:54:19

CNPJ: [REDACTED]  
NOME EMPRESARIAL: [REDACTED]

Selecione um dos motivos para o desenquadramento do SIMEI:

- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Participação em outra empresa
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Natureza jurídica vedada.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades - acima de 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - acima de 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Empregado com salário acima do limite.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Contratação de mais de um empregado.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Atividade econômica vedada.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Abertura de filial
- Desenquadramento do SIMEI por opção.


Selecionar Motivo

#### Para comunicação realizada no mês de janeiro

Após clicar no botão “Selecionar Motivo”, o sistema exibirá mensagem informando que o contribuinte será desenquadrado do SIMEI retroativamente ao primeiro dia do próprio ano-calendário. Após isso, basta clicar no botão “Confirmar o desenquadramento”.

#### Para comunicação realizada nos demais meses

Após clicar no botão “Selecionar Motivo”, o sistema exibirá mensagem informando que o contribuinte será desenquadrado do SIMEI a partir do primeiro dia do ano-calendário seguinte:



Desenquadramento do SIMEI - Simples

22/02/2021 13:02:42

CNPJ: [REDACTED]  
NOME EMPRESARIAL: [REDACTED]

Motivo: Desenquadramento do SIMEI por opção.

**Esta empresa será desenquadrada do SIMEI a partir de 01/01/2022.**

Confirmar o desenquadramento Voltar

#### ATENÇÃO!

A comunicação de desenquadramento por OPÇÃO **não deve ser utilizada** caso o MEI se enquadrar em alguma situação que exija comunicação obrigatória. Nesse caso, siga as orientações do **item 4**. Se houver algum erro nas informações fornecidas, registre um novo desenquadramento com motivo e data do fato motivador corretos, **desde que a data de efeito seja anterior à do último evento registrado. No entanto, há um limite máximo de três alterações (ver item 7).**

#### 4. DESENQUADRAMENTO POR COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA

O desenquadramento deverá ser feito mediante comunicação obrigatória do contribuinte quando o MEI tiver incorrido em alguma das hipóteses de vedação indicadas a seguir.

##### 4.1. RECEITA BRUTA ACUMULADA NO ANO ACIMA DO LIMITE

Informar este motivo quando a receita bruta acumulada (RBA) no ano-calendário tenha sido superior ao limite de receita bruta previsto para o MEI no § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 (R\$ 81.000,00 a partir de janeiro/2018).

**Observação:** também é vedada a opção ao empresário individual que tenha RBA no ano-calendário anterior (RBAA) superior ao citado limite. De modo que, ao ultrapassar a RBA de determinado ano, o MEI não pode optar no ano seguinte, porque em relação a este ele está vedado pelo excesso de RBAA.

Exemplo: se um MEI optante pelo SimeI auferiu R\$ 85.000,00 em 2020, ele, ao mesmo tempo:

- excedeu o limite de RBA para 2020, devendo ser desenquadrado do SIMEI e
- excedeu o limite de RBAA para 2021, estando proibido de optar novamente em 2021.

##### 4.1.1. Ultrapassagem do limite em até 20%

Informar quando a Receita bruta acumulada no ano for superior a R\$ 81.000,00 e igual ou inferior a R\$ 97.200,00.

Prazo para comunicar: até o último dia útil do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido o excesso.

Data de efeito do desenquadramento: a partir do primeiro dia do ano-calendário seguinte ao da ultrapassagem do limite em até 20%.

##### Exemplo:

CNPJ aberto em 2019, optante pelo SIMEI desde a abertura (não está no ano de início de atividade).

No início de setembro/2020, o MEI identificou que no mês de agosto a sua receita bruta acumulada naquele ano-calendário ultrapassou o limite em até 20%. A receita auferida de janeiro a agosto de 2020 foi de R\$ 90.000,00.

O MEI deve comunicar o desenquadramento com efeitos, em princípio, a partir de 01/01/2021.

Ao acessar o aplicativo, será apresentada uma listagem com os motivos para o desenquadramento do SIMEI.

Selecione “Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite” e em seguida “Selecionar Motivo”.

**Selecione um dos motivos para o desenquadramento do SIMEI:**

- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Participação em outra empresa
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Natureza jurídica vedada.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades - acima de 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite**
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - acima de 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Empregado com salário acima do limite.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Contratação de mais de um empregado.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Atividade econômica vedada.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Abertura de filial
- Desenquadramento do SIMEI por opção.

Selecionar Motivo

É solicitado informar a data em que a receita bruta ultrapassou o limite em até 20% (data do fato motivador). Informe o último dia do mês da ultrapassagem, no exemplo, 31/08/2020, e clique no botão “Calcular a data de efeito do desenquadramento”.

Motivo: Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite

Informe a data em que a receita bruta ultrapassou o limite:

Calcular a data de efeito do desenquadramento Cancelar

Por favor, preencha o campo com a data adequada

O sistema exibirá mensagem informando que o contribuinte será desenquadrado do SIMEI a partir do primeiro dia do ano-calendário seguinte e solicitará a confirmação.

Motivo: Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite

31/08/2020

Calcular a data de efeito do desenquadramento

Esta empresa será desenquadrada do SIMEI a partir de 01/01/2021.

Confirmar o desenquadramento Voltar

Após a confirmação, o sistema apresentará a seguinte tela:

CNPJ:

NOME EMPRESARIAL:

Operação realizada com sucesso.

 **ATENÇÃO!**

Após comunicar o desenquadramento pela ultrapassagem do limite de receita em até 20%, caso, no mesmo ano-calendário, o MEI também ultrapasse o limite em mais de 20%, **DEVERÁ** comunicar novo desenquadramento no Portal do Simples Nacional, pois estará sujeito a desenquadramento **em data anterior**. Essa alteração deve ser realizada diretamente no portal do Simples Nacional **até 31 de dezembro** do ano da ultrapassagem do limite.

No exemplo, no início de setembro/2020, o MEI comunicou o desenquadramento obrigatório por ultrapassagem do limite em até 20% (data do fato motivador em 31/08/2020), cujos efeitos eram, em princípio, a partir de 01/01/2021.

Contudo, no início de novembro/2020, verificou que no mês de outubro a sua receita bruta acumulada no ano ultrapassou o limite em mais 20%. A receita auferida de janeiro a outubro de 2020 foi de R\$ 98.000,00.

O MEI deve fazer nova comunicação de desenquadramento, pois estará sujeito ao desenquadramento a partir de 01/01/2020, e não mais a partir de 01/01/2021. O prazo para essa comunicação é até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% do limite.

**Motivo: Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - acima de 20% do limite**

**Informe a data em que a receita bruta ultrapassou o limite:**

Por favor, preencha o campo com a data adequada

Ao informar o último dia do mês de outubro, mês da ultrapassagem do limite em mais de 20%, é apresentada mensagem informando que o desenquadramento será retroativo a 01/01/2020, solicitando confirmação.

**Motivo: Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - acima de 20% do limite**

**Esta empresa será desenquadrada do SIMEI a partir de 01/01/2020.**

### **ATENÇÃO!**

Não é recomendável aguardar até janeiro para verificar se a sua receita bruta acumulada ultrapassará também o limite em mais de 20%. Porque, como já foi esclarecido acima:

- O prazo para comunicação obrigatória é até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu o excesso; e
- A falta da comunicação obrigatória nesse prazo sujeita o contribuinte a uma multa.

#### **4.1.2. Ultrapassagem do limite em mais de 20%**

Informar quando a Receita bruta acumulada no ano for superior a R\$ 97.200,00.

Prazo para comunicar: até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% do limite.

Data de efeito do desenquadramento: retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso.

#### **Exemplo:**

CNPJ aberto em 2019 e optante pelo SIMEI desde a abertura (não está no ano de início de atividade).

No início de agosto/2020, o MEI identificou que no mês de julho/2020 a sua receita bruta ultrapassou o limite em mais de 20%. A receita auferida de janeiro a julho de 2020 foi de R\$ 98.000,00.

O MEI deve comunicar o desenquadramento com efeitos a partir de 01/01/2020.

Ao acessar o aplicativo, será apresentada uma listagem com os motivos para o desenquadramento do SIMEI.

Selecione “Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - acima de 20% do limite” e em seguida “Selecionar Motivo”.

**Selecione um dos motivos para o desenquadramento do SIMEI:**

- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Participação em outra empresa
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Natureza jurídica vedada.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades - acima de 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - acima de 20% do limite**
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Empregado com salário acima do limite.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Contratação de mais de um empregado.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Atividade econômica vedada.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Abertura de filial
- Desenquadramento do SIMEI por opção.

**Selecionar Motivo**

Informe a data em que a receita bruta acumulada no ano ultrapassou o limite em mais 20% (data do fato motivador). Informe o último dia do mês da ultrapassagem, no exemplo, 31/07/2020, e clique no botão “Calcular a data de efeito do desenquadramento”.

**Motivo: Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - acima de 20% do limite**

**Informe a data em que a receita bruta ultrapassou o limite:**

31/07/2020

**Calcular a data de efeito do desenquadramento**      **Cancelar**

O sistema exibirá mensagem informando que o MEI será desenquadrado do SIMEI retroativamente a 01/01/2020 e solicitará a confirmação.

**Motivo: Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - acima de 20% do limite**

31/07/2020

**Calcular a data de efeito do desenquadramento**

**Esta empresa será desenquadrada do SIMEI a partir de 01/01/2020.**

**Confirmar o desenquadramento**      **Voltar**

## 4.2. RECEITA BRUTA ACUMULADA NO ANO ACIMA DO LIMITE PROPORCIONAL

Aplica-se aos MEI que tenham auferido, **no ano-calendário de início de atividade**, receita bruta acumulada (RBA) superior ao limite proporcional previsto para o MEI no § 2º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

**Cálculo do limite proporcional** (a partir de janeiro/2018): R\$ 6.750,00 (R\$ 81.000,00/12) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início de atividade (abertura do CNPJ) e o final do respectivo ano-calendário, considerada a fração de mês como mês completo.

**Observação:** também é vedada a opção ao empresário individual que tenha RBA no ano-calendário anterior (RBAA) superior ao citado limite proporcional. De modo que, ao ultrapassar o limite proporcional no ano de início de atividade, o MEI não pode optar no ano seguinte, porque em relação a este ele está vedado pelo excesso de RBAA.

**Exemplo:** se a RBA de uma empresa aberta em 2020 e optante pelo SIMEI ultrapassar o limite proporcional nesse ano, ela, ao mesmo tempo:

- excedeu o limite proporcional de RBA para 2020, devendo ser desenquadrada do SIMEI e
- excedeu o limite proporcional de RBAA para 2021, estando proibida de optar novamente em 2021.

### 4.2.1. Ultrapassagem do limite proporcional em até 20%

**Prazo para comunicar:** último dia útil do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a ultrapassagem do limite proporcional.

**Data de efeito do desenquadramento:** a partir do primeiro dia do ano-calendário seguinte ao da ultrapassagem do limite proporcional.

**Exemplo:** CNPJ aberto em 11/05/2018.

Limite proporcional para o ano de 2018 = R\$ 54.000,00 (R\$ 81.000,00 /12 x 8 meses).

Limite proporcional até 20% = R\$ 64.800,00 (limite proporcional x 1,20).

Em outubro/2018, o MEI identificou que no mês de setembro/2018 a sua receita bruta acumulada no ano ultrapassou o limite proporcional em até 20%. A receita auferida de maio a setembro de 2018 foi de R\$ 58.000,00. O MEI deve comunicar o desenquadramento com efeitos, em princípio, a partir de 01/01/2019.

Ao acessar o aplicativo, será apresentada uma listagem com os motivos para o desenquadramento do SIMEI.

Selecione “Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite” e em seguida “Selecionar Motivo”.

**Selecione um dos motivos para o desenquadramento do SIMEI:**

- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Participação em outra empresa
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Natureza jurídica vedada.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades - acima de 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - acima de 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Empregado com salário acima do limite.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Contratação de mais de um empregado.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Atividade econômica vedada.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Abertura de filial
- Desenquadramento do SIMEI por opção.

**Selecionar Motivo**

É solicitado informar a data em que a receita bruta ultrapassou o limite proporcional em até 20% (data do fato motivador). Informe o último dia do mês da ultrapassagem, no exemplo, 30/09/2018, e clique no botão “Calcular a data de efeito do desenquadramento”.

Motivo: Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite

Informe a data em que a receita bruta ultrapassou o limite:

Por favor, preencha o campo com a data adequada

O sistema exibirá mensagem informando que o MEI será desenquadrado do SIMEI a partir do primeiro dia do ano-calendário seguinte e solicitará a confirmação.

Motivo: Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite

30/09/2018

**Esta empresa será desenquadrada do SIMEI a partir de 01/01/2019.**

### **ATENÇÃO!**

Após comunicar o desenquadramento pela ultrapassagem do limite proporcional de receita em até 20%, caso, no mesmo ano-calendário, o MEI ultrapasse o limite em mais de 20%, **DEVERÁ** comunicar novo desenquadramento no Portal do Simples Nacional, pois estará sujeito ao desenquadramento retroativamente à data de abertura do CNPJ.

No exemplo anterior, em outubro/2018, o MEI comunicou o desenquadramento obrigatória por ultrapassagem do limite proporcional em até 20% (data do fato motivador em 30/09/2018), cujos efeitos eram, em princípio, a partir de 01/01/2019.

Contudo, no início de novembro/2018, verificou que no mês de outubro/2018 a sua receita bruta acumulada ultrapassou o limite proporcional em mais 20%. A receita auferida de maio a outubro de 2018 foi de R\$ 67.000,00.

O MEI deve fazer nova comunicação de desenquadramento, pois estará sujeito ao desenquadramento a partir de 11/05/2018 (data de abertura do CNPJ), e não mais a partir de 01/01/2019. O prazo para essa comunicação é até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% do limite proporcional.

No exemplo, ao acessar o aplicativo, o MEI deve selecionar o motivo – Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades – acima de 20% do limite e informar a data em que a receita ultrapassou o limite proporcional em mais de 20%.

Ao informar o último dia do mês de outubro/2018, mês da ultrapassagem do limite proporcional em mais de 20%, é apresentada mensagem informando que o desenquadramento será a partir da data de abertura do CNPJ (11/05/2018), solicitando confirmação.

#### **4.2.2. Ultrapassagem do limite proporcional em mais de 20%**

Prazo para comunicar: até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% do limite proporcional.

Data de efeito do desenquadramento: retroativo à data de abertura do CNPJ.

**Exemplo:**

CNPJ aberto em 11/09/2018.

Limite proporcional para o ano de 2018 = R\$ 27.000,00 (R\$ 81.000,00 /12 x 4 meses).

Limite proporcional até 20% = R\$ 32.400,00 (limite proporcional x 1,20).

O MEI identificou que no mês de outubro/2018 a sua receita bruta ultrapassou o limite proporcional em mais de 20%. A receita bruta auferida de setembro a outubro de 2018 foi de R\$ 35.000,00.

O MEI deve comunicar o desenquadramento com efeitos retroativos à data de abertura do CNPJ (11/09/2018).

Ao acessar o aplicativo, será apresentada uma listagem com os motivos para o desenquadramento do SIMEI. Selecione “Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades – acima de 20% do limite” e em seguida “Selecionar Motivo”.

**Selecione um dos motivos para o desenquadramento do SIMEI:**

- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Participação em outra empresa
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Natureza jurídica vedada.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades - acima de 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - acima de 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Empregado com salário acima do limite.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Contratação de mais de um empregado.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Atividade econômica vedada.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Abertura de filial
- Desenquadramento do SIMEI por opção.

**Selecionar Motivo**

Informe a data em que a receita ultrapassou o limite proporcional em mais 20% (data do fato motivador). Informe o último dia do mês da ultrapassagem, no exemplo, 31/10/2018, e clique no botão “Calcular a data de efeito do desenquadramento”.

O sistema exibirá mensagem informando que o MEI será desenquadrado do SIMEI a partir da data de abertura do CNPJ (11/09/2018), solicitando confirmação.

**Motivo: Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades - acima de 20% do limite**

**Calcular a data de efeito do desenquadramento**

Esta empresa será desenquadrada do SIMEI a partir de 11/09/2018.

**⚠️ ATENÇÃO!**

- Até 31/12/2017, o limite de receita bruta anual era de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- Na hipótese de a receita bruta auferida no ano exceder o limite ou limite proporcional, conforme o caso, em até 20%, o MEI deverá recolher, sobre a receita que ultrapassar o limite, os tributos INSS, ICMS e/ou ISS de acordo com as alíquotas do Simples Nacional, no vencimento estipulado para pagamento dos tributos relativos ao período de apuração janeiro do ano-calendário subsequente, observando-se, com relação à inclusão dos percentuais relativos ao ICMS e ao ISS, as tabelas constantes do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Este cálculo é feito de forma automática na declaração anual, DASN-Simei (veja o Manual da DASN-Simei > item “Verificação do Excesso de Receita Bruta”).

### 4.3. ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA

As ocupações permitidas ao MEI estão listadas no Anexo XI da Resolução CGSN 140/2018. Se a ocupação não constar do referido Anexo, ela não é permitida ao MEI.

#### **ATENÇÃO!**

Na consulta ao Anexo XI da Resolução CGSN 140/2018, para se certificar de que a atividade é permitida ao MEI, considere sempre a descrição do campo “ocupação” (primeira coluna), nunca a descrição da subclasse CNAE (terceira coluna). Isso porque um mesmo código CNAE pode conter várias ocupações, sendo que nem todas as ocupações que fazem parte de um determinado código CNAE são permitidas ao MEI. **Considere como permitidas apenas as especificamente citadas no Anexo XI.**

O motivo de desenquadramento “atividade econômica vedada” engloba duas situações:

- a) o MEI passa a exercer uma ocupação não permitida;
- b) uma ocupação que antes era permitida e exercida pelo MEI deixa de ser permitida, em razão de alteração do Anexo XI da Resolução CGSN 140/2018.

#### 4.3.1. Passar a exercer uma ocupação não permitida

Prazo para comunicar: até o último dia útil do mês seguinte ao da ocorrência da situação de vedação.

Data de efeito do desenquadramento: a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência da situação de vedação. Observar também o item 5 deste manual.

Ao acessar o aplicativo, será apresentada uma listagem com os motivos para o desenquadramento do SIMEI.

Selecione “Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Atividade econômica vedada” e em seguida “Selecionar Motivo”.

**Selecione um dos motivos para o desenquadramento do SIMEI:**

- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Participação em outra empresa
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Natureza jurídica vedada.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades - acima de 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - acima de 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Empregado com salário acima do limite.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Contratação de mais de um empregado.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Atividade econômica vedada.**
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Abertura de filial
- Desenquadramento do SIMEI por opção.

**Selecionar Motivo**

Será exigida a informação da data em que ocorreu a situação impeditiva (data do fato motivador). Em seguida, clique em “Calcular a data de efeito do desenquadramento”.

**Motivo: Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Atividade econômica vedada.**

**Informe a data em que incorreu na situação impeditiva:**

**Calcular a data de efeito do desenquadramento**      **Cancelar**

Por favor, preencha o campo com a data adequada

O sistema exibirá mensagem informando que o contribuinte será desenquadrado do SIMEI a partir do 1º dia do mês seguinte e solicitará a confirmação.

**Motivo: Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Atividade econômica vedada.**

20/02/2021

Calcular a data de efeito do desenquadramento

**Esta empresa será desenquadrada do SIMEI a partir de 01/03/2021.**

Confirmar o desenquadramento   Voltar

No exemplo acima, o MEI passou a exercer atividade não permitida em 20/02/2021, estando sujeito ao desenquadramento a partir de 01/03/2021.

#### 4.3.2. Exercer ocupação que deixou de ser permitida ao MEI

Prazo para comunicar: até o último dia útil do mês em que foi verificado o impedimento.

Data de efeito do desenquadramento: a partir do 1º dia do mês de início da produção de efeitos das alterações do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Exemplo: MEI exerce uma determinada ocupação prevista no Anexo XI da Resolução CGSN 140/2018. Posteriormente, essa ocupação passa a ser vedada ao MEI. A ocupação é excluída do Anexo XI da Resolução CGSN 140/2018 por meio de uma alteração da Resolução, produzindo efeitos a partir de 01/01/2022.

Neste caso, o MEI deve:

- comunicar o desenquadramento obrigatório, que terá efeito a partir de 01/01/2022;
- no campo para informar a data em que incorreu na situação impeditiva, preencher o mês anterior aos efeitos do desenquadramento, ou seja, 01/12/2021.

(Base normativa: art. 101, §3º, inciso II; art. 115, §2º, inciso II, alínea “c” da Resolução CGSN 140/2018)

#### 4.4. DEMAIS HIPÓTESES DE DESENQUADRAMENTO

As hipóteses de desenquadramento deste subitem possuem a mesma regra quanto ao prazo de comunicação e data de efeito do desenquadramento.

O MEI que passar a incidir em alguma das situações de vedação indicadas abaixo DEVERÁ comunicar seu desenquadramento.

Prazo para comunicar: até o último dia útil do mês seguinte ao da ocorrência da situação de vedação.

Data de efeito do desenquadramento: a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência da situação de vedação.

##### 4.4.1. Participação em outra empresa

Que passe a participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador.

##### 4.4.2. Natureza jurídica vedada

Que tenha realizado alteração de natureza jurídica para uma diversa de empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Observar também o item 5 deste manual.

##### 4.4.3. Contratação de um segundo empregado ou salário acima do limite

Que passe a contratar mais de um empregado ou pagar a ele mais que um salário mínimo previsto em lei federal ou estadual ou o piso salarial da categoria profissional, definido em lei federal ou por convenção coletiva da categoria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 18-C da Lei Complementar nº 123/2006.



#### **IMPORTANTE!**

Nos casos de afastamento legal do único empregado do MEI, será permitida a contratação de outro empregado, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo órgão competente.

Não se incluem no limite de um salário mínimo ou piso da categoria os valores recebidos a título de horas extras e adicionais de insalubridade, periculosidade e por trabalho noturno, bem como os relacionados aos demais direitos constitucionais do trabalhador decorrentes da atividade laboral, inerentes à jornada ou condições do trabalho, e que incidem sobre o salário.

A percepção, pelo empregado, de valores a título de gratificações, gorjetas, percentagens, abonos e demais remunerações de caráter variável é considerada hipótese de descumprimento desse limite.

##### 4.4.4. Abertura de filial

Que passe a ter mais de um estabelecimento. Observar também o item 5 deste manual.

##### 4.4.5. Procedimentos

Ao acessar o aplicativo, será apresentada uma listagem com os motivos para o desenquadramento do SIMEI.

No exemplo a seguir, o titular do MEI passou também a participar de uma sociedade empresária LTDA, em 15/02/2021 (vedação do subitem 4.4.1).

Deve selecionar “Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Participação em outra empresa” e em seguida “Selecionar Motivo”.

**Selecione um dos motivos para o desenquadramento do SIMEI:**

- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Participação em outra empresa
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Natureza jurídica vedada.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividades - acima de 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - até 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Excesso de receita bruta fora do ano-calendário de início de atividades - acima de 20% do limite
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Empregado com salário acima do limite.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Contratação de mais de um empregado.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte - Atividade econômica vedada.
- Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Abertura de filial
- Desenquadramento do SIMEI por opção.

**Selecionar Motivo**

Será exigida a informação da data em que ocorreu a situação impeditiva (data do fato motivador). Em seguida, clique em “Calcular a data de efeito do desenquadramento”.

**Motivo: Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Participação em outra empresa**

**Informe a data em que incorreu na situação impeditiva:**

15/02/2021

**Calcular a data de efeito do desenquadramento**      **Cancelar**

O sistema exibirá mensagem informando que o MEI será desenquadrado do SIMEI a partir do 1º dia do mês seguinte, no exemplo, a partir de 01/03/2021, e solicitará a confirmação.

**Motivo: Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Participação em outra empresa**

15/02/2021

**Calcular a data de efeito do desenquadramento**

**Esta empresa será desenquadrada do SIMEI a partir de 01/03/2021.**

**Confirmar o desenquadramento**      **Voltar**



**IMPORTANTE!**

Se a situação de vedação tiver ocorrido desde o ingresso no SIMEI, o MEI estará sujeito ao desenquadramento retroativo à data de início da opção. Neste caso, deverá protocolar processo na RFB com pedido de desenquadramento.

Ainda que o prazo para comunicar o desenquadramento tenha sido ultrapassado, o MEI deve fazer a comunicação obrigatória no portal do Simples Nacional.

O MEI estará sujeito a uma multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando deixar de fazer a comunicação obrigatória, ou quando a fizer fora do prazo (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 36-A).

## 5. DESENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO – ALTERAÇÃO DE DADOS NO CNPJ

A alteração de dados no CNPJ, informada pelo MEI à RFB, equivalerá à comunicação obrigatória de desenquadramento do SIMEI, conforme o artigo 115, § 3º da Resolução CGSN nº 140/2018.

Será desenquadrado do SIMEI, automaticamente, o MEI que promover a alteração de dados no CNPJ que importe em:

- a) alteração de natureza jurídica distinta de empresário individual;
- b) inclusão de ocupação não constante no Anexo XI da Resolução CGSN 140/2018;
- c) abertura de filial.

O desenquadramento produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva

### Exemplo:

Em março/2025, o MEI efetua alteração cadastral na Junta Comercial e no cadastro CNPJ incluindo atividade não autorizada ao SIMEI (ocupação não constante do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018).

O desenquadramento será realizado automaticamente com efeitos a partir de 01/04/2025.

Na consulta optantes, os eventos automáticos aparecem como informados por comunicação obrigatória. Ou seja, o sistema faz o registro de algo que o contribuinte está obrigado a fazer, evitando que ele tenha que acessar o sistema para esse registro.

### >Consulta Optantes

Data da consulta: 09/04/2025 18:31:55

#### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: [REDACTED]

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: [REDACTED]

#### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 07/02/2014**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

#### + Mais informações

#### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
07/02/2014	31/03/2025	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

## 6. DESENQUADRAMENTO DO SIMEI X EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Toda exclusão do Simples Nacional implica, necessariamente, o desenquadramento do Simei. Mas nem todo desenquadramento do Simei implica exclusão do Simples Nacional – apenas quando incorrer em alguma das vedações a este regime.

Todo o optante pelo Simei é também optante pelo Simples Nacional. Portanto, caso o contribuinte comunique o desenquadramento do Simei, continuará como optante pelo Simples Nacional. Caso comunique a exclusão do Simples Nacional, automaticamente será desenquadrado do Simei.

Exemplos:

1. Se um contribuinte quiser deixar de ser MEI (espontaneamente, não incidiu em vedação) e passar para o Simples Nacional, ele deve fazer o desenquadramento do Simei por opção;
2. Se um MEI solicitar a exclusão do Simples Nacional por opção em julho/2020, a partir de 01/01/2021 ele será excluído do Simples Nacional, e, automaticamente, desenquadrado do SIMEI;
3. Se o MEI contratar um segundo empregado, ele deve comunicar o desenquadramento do SIMEI, mas poderá continuar sendo optante pelo Simples Nacional;
4. Se um contribuinte tiver, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade, ele será excluído do Simples Nacional e, conseqüentemente, também será desenquadrado do Simei.

O contribuinte desenquadrado do Simei e não excluído do Simples Nacional passará, a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, a recolher os tributos devidos pelas regras do Simples Nacional. Para tanto, ele não precisa optar pelo Simples Nacional. Mas, se não quiser ser tributado pelo Simples Nacional ou se incidir em vedação a esse regime, deverá promover a respectiva exclusão.

Para recolher os tributos pela regra do Simples Nacional, o contribuinte deverá utilizar o aplicativo PGDAS-D (ler o Manual do PGDAS-D e Defis - a partir de 2018).

Caso o MEI tenha incorrido em alguma das hipóteses de vedação ao Simples Nacional, **DEVERÁ** fazer a exclusão do Simples Nacional por comunicação obrigatória no Portal do Simples Nacional (ler o Manual da Exclusão do Simples Nacional).

## 7. ERRO NA COMUNICAÇÃO DO DESENQUADRAMENTO

Antes de confirmar o desenquadramento, verifique se informou corretamente o motivo e a data do fato motivador (data em que a situação impeditiva ocorreu).

Uma vez confirmado o desenquadramento, é possível registrar outro evento, desde que o efeito seja anterior ao do último evento já registrado, nos seguintes casos:

- Se houve um erro na informação comunicada pelo contribuinte da data do fato motivador, do motivo ou dos dois.
- Se o contribuinte incorreu em outra hipótese de desenquadramento.



### ATENÇÃO!

- Somente é possível alterar o último período de opção registrado (ver exemplo 4, abaixo).
- Só é possível realizar, no máximo, **três registros de desenquadramento**, desde que o efeito do desenquadramento **seja anterior ao da última comunicação realizada**. Se o efeito for posterior ao do último registro, a alteração não será realizada, **sendo necessária abertura de processo administrativo junto à RFB**, solicitando a correção do motivo e da data do fato motivador do desenquadramento (ver exemplos 1, 2 e 3, a seguir).
- Se o contribuinte foi desenquadrado do MEI ou excluído do Simples Nacional “de ofício”, ou seja, se o período de opção foi fechado por um evento registrado pela administração tributária, o contribuinte não conseguirá praticar nenhum evento de desenquadramento e nem de exclusão, **sendo necessária abertura de processo administrativo junto à RFB**.
- Entretanto, se o problema for não concordar com o ato de ofício praticado pela administração tributária, o contribuinte deverá abrir processo junto ao ente federativo (município ou estado/DF ou RFB) que praticou o evento de desenquadramento do MEI ou a exclusão do Simples Nacional.

Após a realização de três registros, o sistema impedirá nova comunicação.

> Desenquadramento do SIMEI - Simples



08/11/2024 10:26:38

CNPJ: [REDACTED]

NOME EMPRESARIAL: [REDACTED]

Não é possível realizar novo desenquadramento, pois o CNPJ: [REDACTED] já excedeu o limite de 3 registros para o período.

### Exemplo 1

O MEI comunicou o desenquadramento por exercer atividade vedada, com data do fato motivador 10/08/2024 e efeitos a partir de 01/09/2024.

Alguns dias depois, percebeu que o motivo foi selecionado errado, pois deveria ter sido natureza jurídica vedada, e a data do fato motivador informada na comunicação deveria ter sido 10/05/2024 e não 10/08/2024.

O MEI deve, então, acessar a aplicação de desenquadramento, selecionar o motivo correto (no caso, natureza jurídica vedada) e informar a data do fato motivador correta para realizar o novo registro. O sistema registrará o novo evento com data de efeito 01/06/2024.

## Exemplo 2

O MEI comunicou o desenquadramento por atividade vedada com data do fato motivador 10/08/2024 e efeitos a partir de 01/09/2024.

Alguns dias depois, percebeu que a data do fato motivador informada na comunicação deveria ser 10/10/2024 (data de efeito 01/11/2024) e não 10/08/2024 (data de efeito 01/09/2024). Como 01/11/2024 é posterior a 01/09/2024, o MEI deverá, então, abrir processo administrativo junto à RFB, solicitando a correção da data do fato motivador do desenquadramento.

## Exemplo 3

O MEI comunicou a contratação do segundo empregado com data do fato motivador 01/04/2025 e efeitos a partir de 01/05/2025.

Alguns dias depois, percebeu que o fato motivador informado na comunicação deveria ser “atividade vedada”, com a mesma data do fato motivador (data de efeito 01/04/2025), que terá a mesma data de efeito (01/05/2025). Neste caso, o MEI deverá abrir processo administrativo junto à RFB, solicitando a correção do motivo do desenquadramento.

CNPJ:   
 NOME EMPRESARIAL: PWIKHDX KXUVW OXIBHU

O contribuinte  já está desenquadrado do SimeI a partir de 01/05/2025. Nesse caso (mesma data efeito), não haverá registro do evento pelo sistema, mantendo o anterior como válido.

## Exemplo 4

O MEI havia comunicado o desenquadramento em 2023, com data de efeito em 01/11/2023:

### >Consulta Optantes

Data da consulta: 09/04/2025 18:16:44

#### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **15.843.650/0001-76**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **15.843.650 KDWGNQX RXUH NH WMNIWNH**

#### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 01/01/2024**

#### + Mais informações

#### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2018	31/10/2023	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Em janeiro de 2024, conseguiu fazer nova opção, com efeito em 01/01/2024. Conforme a tela da Consulta Optantes do Portal do Simples Nacional e SIMEI, ele tem 2 períodos de opção:

- 01/01/2018 a 30/11/2023 (encerrado)
- 01/01/2024 (período ativo)

Se tentar alterar o motivo ou a data do fato motivador do seu desenquadramento registrado em 2023, receberá essa mensagem:

Motivo: Desenquadramento do SIMEI por comunicação obrigatória do contribuinte – Participação em outra empresa

Informe a data em que incorreu na situação impeditiva:

A data do fato motivador deve ser uma data válida entre o dia 01/01/2024 e a data atual.

Portanto, a **abertura de processo** para correção de comunicação de desenquadramento somente será necessária:

- Nos casos em que o MEI exceda o limite de registros.
- O MEI necessitar corrigir evento cuja data do fato motivador acarrete efeito posterior ao do último evento.
- Quando a comunicação do desenquadramento se referir a período diferente do último registrado (não confundir com o último ano – ver exemplo 4, acima).



**IMPORTANTE!**

Os MEI **baixados** também poderão efetuar até 3 desenquadramentos dentro do último período de opção, respeitando as regras já citadas

## 8. DESENQUADRAMENTO DE OFÍCIO

A competência para desenquadrar de ofício um MEI é da Receita Federal e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, o Município também será competente para o desenquadramento.

O desenquadramento de ofício não depende de comunicação ou solicitação do MEI, e ocorrerá quando:

1. For constatada falta da comunicação prevista no item 4, observada a data de produção de efeitos nele prevista, conforme o caso;
2. For constatado que o empresário não atendia às condições para ingresso no SimeI, previstas no art. 100 da Resolução CGSN nº 140/2018, ou que ele tinha prestado declaração inverídica no momento da opção pelo SimeI, nos termos do § 2º do art. 102 desta mesma resolução, hipótese em que os efeitos do desenquadramento retroagirão à data de ingresso no regime.



### **IMPORTANTE!**

**Não será possível alterar eventos de desenquadramento realizados de ofício.** Nessa situação, se for o caso, deverá protocolar processo de contestação no atendimento tributário do Ente Federado que registrou o evento (Receita Federal, Estados ou DF e Município).